



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Parecer Nº 273/2023 DCI/MB/SE

Boquim, 10 de Maio de 2023

A Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal de Boquim/SE encaminha ao Departamento de Controle Interno, através da comunicação interna nº 223/2023, para análise técnica do procedimento licitatório realizado sob o Sistema de Registro de Preços – SRP na modalidade de Pregão na forma Eletrônica de nº 001/2023 FMS, com critério de julgamento menor preço por item, consignado em ata pelo prazo de 12 meses, visando futuras aquisições de materiais ambulatoriais, visando atender às solicitações do Fundo Municipal de Saúde de Boquim, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e do Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho, deste Município de Boquim/SE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência.

#### **I – Das Considerações Iniciais**

Registre-se que esta análise está fundamentada no inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, aplicado de forma subsidiária, advertindo que este Órgão de Controle Interno não se manifestará sobre a habilitação ou inabilitação das empresas, bem como a classificação ou desclassificação das propostas, tendo em vista que é de responsabilidade do(a) pregoeiro(a) a liberalidade para negociar o valor das propostas e a habilitação ou não dos licitantes, com fulcro no artigo 17, inciso V do Decreto Federal n.º 10.024/2019 c/c Decreto Municipal nº 104/2020.

Inicialmente é importante frisar que no Sistema de Registro de Preços – SRP as fases do certame, desde a convocação e habilitação até a homologação e adjudicação da licitação, observará as exigências, procedimentos, critérios e prazos legais adotados para modalidade escolhida, no caso em análise, o pregão eletrônico, satisfazendo, dessa forma, o disposto no Decreto Municipal nº 104/2020.

Verônica Silva Maranhão  
Secretária Municipal de Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

### III – Da Publicação

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu *mister* para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público. Nesse sentido, os ajustes efetivados pela Administração, fundamentados diretamente pela Lei nº 8.666/93, prevê:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da **publicidade**, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

A Lei nº 10.520/02, que institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, por seu turno, assim dispõe:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

*[Assinatura]*  
Controladora Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

#### IV – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

O artigo 4.º e seus incisos da Lei n.º 10.520/02, a seguir transcrito, determina como deverá ocorrer à fase externa do pregão, senão veja:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a

Vanessa Silva Marçal  
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

**Pregão Eletrônico acostada aos autos.**

Após o encerramento do prazo para apresentação das propostas, foi iniciada a disputa de preços, ou seja, a etapa de lances no modo de disputa aberto (art. 32, I, do Decreto Municipal nº 104/2020). Encerrada esta etapa foi verificada a regularidade das empresas que ofertaram o menor preço, após, considerado a exequibilidade da proposta, conforme responsabilidade do(a) pregoeiro(a), ficando vencedoras dos itens as empresas e respectivo itens conforme consta na Ata de Sessão Pública.

Em seguida, foi realizada pela Pregoeira da Disputa e sua Equipe de Apoio, a verificação quanto à compatibilidade do preço apresentado com o de mercado e o valor ofertado para esta aquisição, bem como a análise da documentação relativa à habilitação.

Constam aos autos do processo às fls.003297 a 003309, Termo de Adjudicação, devidamente assinado pela Pregoeira Senhora Gabriela Assunção Oliveira, demonstrando assim o resultado do Pregão analisado.

Cumprir-se destacar que a relação jurídica de natureza obrigacional no SRP, faz-se por meio da denominada Ata de Registro de Preços, podendo seguir-se de contrato ou outros instrumentos hábeis.

Observe-se que a Ata de Registro de Preços só terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após o cumprimento dos requisitos de publicidade; este procedimento antecede a assinatura do termo contratual ou instrumento equivalente.

Dessa forma, caracterizada a necessidade de adquirir o objeto com preço registrado, o compromisso da contratação passa a ser regulado pela Lei n.º 8.666/93.

Ressalte-se que cada aquisição deverá considerar o valor isolado, descabendo somar o valor a ser despendido no exercício, pois são características do SRP a imprevisibilidade e a faculdade de aquisição ou não.

Cada contratação, durante a vigência do SRP, é autônoma. Por esse motivo na prática, prevalecerão os instrumentos hábeis, implicando a redução de custos de publicação dos ajustes. Será, porém, necessária à publicação, na dicção

*Handwritten signature:*  
Wenderson Silva Mendes  
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

- Manutenção das mesmas condições de habilitação jurídico-fiscal durante todo o procedimento, conforme art. 55, XIII da LLCA.
- Autenticar toda documentação em cópia (cartório ou “confere com Original”);
- Revisão geral do processo para colher assinaturas que porventura esteja faltante;
- Atentar-se as orientações expressas no parecer jurídico.

## VI – Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas editalícias que tratam das obrigações e fiscalização contratual, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. (grifei)

Dessa forma para fins de subsidiar a execução contratual pela secretaria solicitante deverão conter em todos os procedimentos os seguintes documentos os quais encaminhamos como modelo: “Planilha de Acompanhamento Contratual” (ANEXO I), documento este, sem prejuízos de outros, essenciais à aprovação por este órgão de controle quando da solicitação da liquidação da despesa.

Ademais orientamos, que caberá ao fiscal do contrato, atestar as notas fiscais

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Sônia Silva Marinho  
Controladora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

que fossem capazes de averiguar a exequibilidade de preços propostos pela empresa em questão, bem como os preços que os preços de mercado demonstram disparidades, advertindo que a competência e atribuições da decisão a ser tomada é do pregoeiro, conforme determinações legais, sem prejuízo das sanções que deverão ser apuradas em desfavor da empresa por ocasionar tumulto e desordem ao procedimento licitatório quando, por meio da inexecuibilidade, há a frustração da licitação e ocasiona inestimáveis prejuízos à coletividade”.

Frise-se que no que se refere-se a **VWL ,DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES** o item em análise foi o 42 conforme verifica-se as fls. 001336 a 001353.

Quanto a empresa **CIRUGIA SERRA MAR LTDA** por meio do memorando nº 033/2023 de expedido em 27 de fevereiro de 2023, o srº José Paulo Bispo Dórea dos Santos, concluiu sua análise ponderando que:

“ Ante o exposto, opinamos no sentido de que o caminho mais viável seria a desclassificação da empresa em questão fulcro ao que dispõe o item 7 do edital c/c art.48 ,II, da LLCA, considerando que a análise da composição de preços restou prejudicada por não apresentarem condições concretas que fossem capazes de averiguar a exequibilidade de preços praticados pela empresa em questão, bem como que os preços contratados anteriormente para o objeto demonstram disparidades, advertindo que a competência e atribuições da decisão a ser tomada é do pregoeiro, conforme determinações legais, sem prejuízo das sanções que deverão ser apuradas em desfavor da empresa por ocasionar tumulto e desordem ao procedimento licitatório quando, por meio da inexecuibilidade, há a frustração da licitação e ocasiona inestimáveis prejuízos à coletividade”.

Destaca-se que no que se refere-se a **CIRUGIA SERRA MAR LTDA** os item em análise foi 106, conforme verifica-se as fls. 001354 a 001358.

No que diz respeito a empresa **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA**, através do memorando nº 032/2023 de expedido em 27 de fevereiro de 2023, o srº José Paulo Bispo Dórea dos Santos, concluiu sua análise ponderando que:

“ Ante o exposto, opinamos no sentido de que o caminho mais viável seria a desclassificação da empresa em questão fulcro ao que dispõe o item 7 do edital c/c art.48 ,II, da LLCA, considerando que a análise da composição de preços restou

Valéria Silva Marinho  
Controladora Interna



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

composição de custos e notas fiscais, acima supracitados pelo Secretário Adjunto de Administração e Finanças srº José Paulo Bispo Dórea dos Santos.

Por fim em razão do que foi exposto, entendemos que se faz necessário que a pregoeira condutora do certame acoste aos autos deste procedimento esclarecimentos, documentos e justificativas, conforme pontos destacados neste capítulo, no sentido de trazer maior transparência a este procedimento e não trazer características de falhas que possam macular este Pregão, passíveis de apuração de responsabilidade e conseqüente punibilidade, bem como que após esta análise seja decidido pela homologação ou não do procedimento.

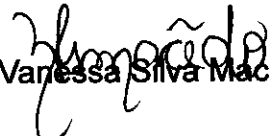
#### **VIII - Da Conclusão**

Ante o exposto, opina o Departamento Municipal de Controle Interno **favoravelmente** à homologação do procedimento licitatório, desde que observadas as recomendações encimadas, devendo os autos do processo ser encaminhado à Autoridade Superior para decidir sobre a homologação, ou não, do certame.

Após a homologação da licitação deverá a Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal de Boquim proceder com a assinatura da Ata de Registro de Preços; encaminhar cópia desta ata a Secretaria/Fundo Municipal participante e publicar a referida ata, em razão do seu denso conteúdo obrigacional, satisfazendo o previsto no artigo 12, do Decreto Municipal n.º 190/17.

Por fim, cabe informar que o gerenciamento da Ata de Registro de Preços será realizado pela Secretaria/Fundo solicitante e consiste em: solicitar o pedido do produto e das quantidades; indicar o fornecedor ou prestador de serviços e dar baixa no saldo para contratação.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

  
Vanessa Silva Macêdo